

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
MATEUS REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL COM PEDIDO DE SUSPENSÃO CAUTELAR

Em face do instrumento convocatório que rege o certame epigrafado, em razão de **vícios insanáveis de natureza jurídica, técnica e econômico-financeira** que comprometem a competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa e a própria execução do interesse público, consoante as razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

1.1. Da Legitimidade Ativa

A Impugnante é parte legítima para o presente ato, nos termos do **caput do Art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, que confere a qualquer pessoa física ou jurídica, o direito de impugnar o edital por irregularidades na aplicação da referida norma.

1.2. Da Tempestividade

O presente remédio administrativo é protocolado em estrita observância ao prazo legal. Conforme o parágrafo único do **Art. 164 da Nova Lei de Licitações**, a impugnação deve ser apresentada em até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame. Considerando que a sessão pública está prevista para o dia **01/06/2026, às 09h01**, o protocolo efetuado nesta data assegura o pleno conhecimento e o dever de resposta motivada pela Administração.

II – DA NECESSIDADE DE CONTROLE PREVENTIVO: O VULTO DE R\$ 30.917.628,72 A presente peça não possui natureza meramente formal; trata-se de um alerta sobre o altíssimo impacto financeiro e operacional que este certame impõe ao

Município de São Mateus. O valor estimado de **R\$ 30.917.628,72** para serviços continuados de replantio, plantio, poda e erradicação de árvores, manutenção e revitalização das áreas verdes e gramadas, capina manual, capina mecanizada, raspagem de vias, roçagem, caiação e rastelamento em vias públicas, execução de serviços urbanos e de infraestrutura".

I – DOS FATOS

O edital em referência possui como objeto principal a prestação de serviços de replantio, plantio, poda e erradicação de árvores, manutenção e revitalização das áreas verdes e gramadas, capina manual, capina mecanizada, raspagem de vias, roçagem, caiação e rastelamento em vias públicas, execução de serviços urbanos e de infraestrutura. Contudo, observa-se a inclusão de exigências relacionadas à disponibilização de equipamentos pesados, tais como pá carregadeira, retroescavadeira, escavadeira hidráulica, entre outros equipamentos que não possuem relação direta, contínua e indispensável com os serviços predominantes licitados.

A manutenção dessas exigências compromete a competitividade do certame, restringindo indevidamente a participação de empresas especializadas em paisagismo e áreas verdes.

II – DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, competitividade, proporcionalidade e razoabilidade.

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 dispõe que:

“A Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo,

da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e da economicidade.”

Além disso, o art. 18 exige planejamento adequado e justificativa técnica compatível com o objeto licitado. Já o art. 40, §1º, prevê o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável, evitando-se a aglutinação indevida de serviços distintos. A exigência de equipamentos pesados sem demonstração técnica concreta viola os princípios da competitividade e da proporcionalidade, podendo configurar direcionamento do certame.

O Tribunal de Contas da União – TCU possui entendimento consolidado no sentido de que exigências excessivas e desnecessárias restringem a competitividade e afrontam a legislação licitatória.

III – DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O edital não demonstra de forma objetiva:

- a frequência real de utilização dos equipamentos pesados;
- a indispensabilidade operacional das máquinas exigidas;
- a inviabilidade de eventual locação futura;
- a proporcionalidade entre os serviços contratados e os equipamentos exigidos.

Há evidente incompatibilidade entre o objeto principal do certame e parte das máquinas exigidas.

DA IRREGULARIDADE

O edital prevê equipe superior a 50 trabalhadores em campo, porém a Planilha Orçamentária não contempla instalações sanitárias móveis (banheiros químicos).

DA BASE LEGAL

CLT, Art. 58: Duração normal do trabalho não excederá 8h diárias e 44h semanais.

Súmula 431 TST: Para jornada de 44h semanais, o divisor é 220.

Art. 6º, XXV da Lei 14.133/21: Orçamento deve refletir todos os custos.

Acórdão 2.622/2013 TCU: Planilha com subdimensionamento de encargos é nula..

DO IMPACTO

A omissão do custo gera preço inexecutável e expõe a Administração à responsabilidade solidária por condições de trabalho inadequadas, conforme Súmula 331 do TST e Art. 201 da CLT.

DO PEDIDO

Requer-se:

- a) Retificação da planilha para: 1. Incluir 3 banheiros químicos; 2. Incluir Engenheiro e Técnico de Segurança; 3. Corrigir carga horária para 220h/mês, contemplando DSR;
- b) Republicação do edital com reabertura de prazo.

Linhares/ES, 27 de maio de 2026.

JUAN REBONATO SOEIRO
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG: 3104991 SPTC/ES
CPF: 137.481.677-92
EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 11.567.744/0001-09

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 11.567.744/0001-09

EDEBSON BARCELLOS SOEIRO, brasileiro, casado, sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, natural da Estado do Espírito Santo, nascido em 06/05/1962, portador do CPF/MF Nº 695.738.917-00 e do documento de identidade RG Nº 520.245 SPTC/ES, residente e domiciliado na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Rua Alfredo Chaves, nº 130, B. Jose Rodrigues Maciel, CEP 29902-570, e;

JUAN REBONATO SOEIRO, brasileiro, solteiro, empresário, natural da Estado do Espírito Santo, ES, nascido em 29/01/1995, portador do CPF/MF Nº 137.481.677-92 e do documento de identidade RG Nº 3.104.991 SPTC/ES, residente e domiciliado na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Rua Alfredo Chaves, nº 130, B. Jose Rodrigues Maciel, CEP 29902-570.

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, e terá sede e domicílio na RUA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 705, LOJA 03, BAIRRO NOVO HORIZONTE, LINHARES-ES – CEP: 29.902-280., constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE 32202643570, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 11.567.744/0001-09, vem de comum acordo proceder à alteração de seu Contrato Social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

I- O capital social é de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), dividido em 1.100.000 (um milhão e cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, em moeda corrente do País, é elevado em R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de reais), divididas em 5.000.000 (cinco milhoes) cotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), através do aproveitamento do saldo da conta de lucros acumulados da empresa, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, como segue:

EDEBSON BARCELLOS SOEIRO, nº de quotas 1.220.000, perfazendo um total de R\$ 1.220.000,00 (um milhão e duzentos e vinte mil reais).

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 11.567.744/0001-09

JUAN REBONATO SOEIRO, nº de quotas 4.880.000, perfazendo um total de R\$ 4.880.000,00 (quatro milhões e oitocentos e oitenta mil reais).

TOTAL: nº de quotas 6.100.000, perfazendo um total de R\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais).

II- Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram alcançados por este aditivo, permanecem inalteradas.

III- Em razão destas modificações e visando adaptar os termos e condições do Contrato Social às necessidades da sociedade, os sócios deliberam de comum acordo em consolidar o contrato social, que passara a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DE CONSOLIDAÇÃO

CLAUSULA PRIMEIRA DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO

A empresa, nos termos da legislação em vigor, terá a razão social **EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, e terá sede e domicílio na RUA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 705, LOJA 03, BAIRRO NOVO HORIZONTE, LINHARES-ES – CEP: 29.902-280.

CLAUSULA SEGUNDA INÍCIO DE ATIVIDADE E DURAÇÃO

A sociedade inicia suas atividades a partir da data do Contrato Social primitivo, ou seja, 08/02/2010, sendo seu prazo de duração indeterminado, podendo a qualquer tempo extinguir-se, abrir e fechar filiais em qualquer localidade do Território Nacional, onde convenha aos seus interesses, com aprovação de todos os sócios.

CLAUSULA TERCEIRA OBJETIVO COMERCIAL

A empresa terá por objetivo a exploração do ramo de:

Atividade Principal:

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Atividades Secundarias:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 11.567.744/0001-09

- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas
- 4120-4/00 - Construção de edifícios
- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
- 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 2542-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
- 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 0161-0/02 - Serviço de poda de árvores para lavouras
- 0161-0/01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
- 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 11.567.744/0001-09

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

4212-0/00 - Construção de obras de arte especiais

3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

3313-9/01- Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos

9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos

7111-1/00 Serviços de arquitetura

CLAUSULA QUARTA

CAPITAL SOCIAL

O capital social é de 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais), divididos em 6.100.000 (seis milhões e cem mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), assim distribuídas entre os sócios:

EDEBSON BARCELLOS SOEIRO, nº de quotas 1.220.000, perfazendo um total de R\$ 1.220.000,00 (um milhão e duzentos e vinte mil reais).

JUAN REBONATO SOEIRO, nº de quotas 4.880.000, perfazendo um total de R\$ 4.880.000,00 (quatro milhões e oitocentos e oitenta mil reais).

TOTAL: nº de quotas 6.100.000, perfazendo um total de R\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais).

Parágrafo Único - O capital social e totalmente integralizado.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 11.567.744/0001-09

CLAUSULA QUINTA**RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (artigo 1052 da lei 10.406/2002).

CLAUSULA SEXTA**ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios **EDEBSON BARCELLOS SOEIRO e JUAN REBONATO SOEIRO**, de assinarem **ISOLADAMENTE**, com os poderes e atribuições de sócios administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SETIMA
LABORE**RETIRADA PRÓ-**

Os sócios terão direitos a uma retirada mensal a título de Pró-labore, cujo valor será fixado, de comum acordo entre os sócios, sendo observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA OITAVA**TÉRMINO DE EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de levantamento do Inventário, Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, conforme art. 997 § 7º e 1065 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA**DELIBERAÇÃO DE CONTAS**

Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre suas contas e designarão administradores (es), quando for o caso.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 11.567.744/0001-09

Parágrafo Único – Em conformidade com o art. 1071 § 1º, 1072 § 2º e 1010 da lei 10.046/2002, as deliberações sociais serão tomadas através de reuniões, ficando dispensadas as publicações em órgão de imprensa oficial ou em jornais de grande circulação, bem como dispensadas as convocações de assembléia e a obrigatoriedade de serem lavradas ao registro público de empresas mercantis.

CLAUSULA DECIMA

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolvera pela morte, falência, ausência ou impedimento de um dos sócios, ficando os herdeiros ou sucessores sub-rogados nos direitos do falecido, falido, ausente ou impedido, se nisso concordarem e mediante procedimento legal aplicável. Inexistindo a concordância dos herdeiros ou sucessores, quanto à continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

RESPONSABILIDADES CRIMINAIS

Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 parágrafo primeiro da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

CASOS OMISSOS

Este Instrumento Contratual, será regido pela Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônima Lei 6.404/76, sendo que os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com a mesma.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

DIRIMIR QUESTÕES

Fica eleito o foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado para dirimir dúvidas, questões ou ações originárias deste Instrumento de Contrato Social.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 11.567.744/0001-09

E por estarem assim justos e contratados, assinam este Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social e Consolidação de Contrato Social, lavrado em 1 (UMA) via de igual teor e forma, a fim de que se produzam os devidos efeitos legais e jurídicos.

Linhares-ES., 06 de janeiro de 2025.

EDEBSON BARCELLOS SOEIRO

JUAN REBONATO SOEIRO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EBS CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13748167792	JUAN REBONATO SOEIRO
69573891700	EDEBSON BARCELLOS SOEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2025 18:17 SOB Nº 20250009986.
PROTOCOLO: 250009986 DE 08/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500239070. CNPJ DA SEDE: 11567744000109.
NIRE: 32202643570. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/01/2025.
EBS CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

